



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 066/2022**

EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 065/2022, que visa criar o CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LOCALIZADO EM CASIMIRO DE ABREU (SEDE), SOB A DENOMINAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO – CASIMIRO DE ABREU, e funcionará como centro de escolarização para os alunos do Ensino Fundamental da Educação Básica (Anos Iniciais e Finais), destinado a oferecer recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, bem como demais projetos.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



**PROJETO DE LEI 066/2022**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2022.

Ementa: cria o CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LOCALIZADO EM CASIMIRO DE ABREU (SEDE), SOB A DENOMINAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO – CASIMIRO DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO localizado em Casimiro de Abreu (Sede), sob a denominação **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO – CASIMIRO DE ABREU**.

Parágrafo Único. O Centro Educacional Integrado a que se refere o caput deste artigo funcionará como centro de escolarização para os alunos do Ensino Fundamental da Educação Básica (Anos Iniciais e Finais), destinado a oferecer recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, bem como demais projetos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO